



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Ofício nº 083/GAB

Tucumã, 08 de junho de 2022

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-027PMT

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2022-027PMT, que teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PICAPE 4X4 C/DUPLA, DESTINADO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
2. A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 29 de abril de 2022, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 06 de junho de 2022.
3. Ocorre que, como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular ou suspender o procedimento licitatório por ilegalidade ou por fato superveniente que no caso em questão, repousa no fato de que o pregoeiro responsável pelo certame, autoridade máxima não se fez presente no dia da sessão, em razão de motivos de saúde que não puderam ser valorados anteriormente. E cuja recuperação, ainda demanda imprevisão. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado ou suspenso. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade competente. Ou como se constata no presente caso, de revogação.
4. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que *– A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*
5. CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou **revogar** seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

Tucumã – Pa, 08 de junho de 2022

Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal